



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.110465/2021-81

PROJETO BÁSICO

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO (SAF)
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO**

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor (a) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA, lotado (a) na SAF/MAPA/SE, no curso de "Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo", com duração de 23 meses, previsto para ocorrer de 07 de fevereiro de 2022 a 07 de janeiro de 2024, na modalidade de Ensino à Distância, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o Decreto nº 9.991, de 28/09/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal, entende-se que a Administração Pública deve sensibilizar-se para questões relativas à capacitação de pessoal. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com o objetivo de atender à Política de Capacitação, busca e incentiva o aperfeiçoamento técnico profissional de seus servidores.

2.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) é o instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) institui a política de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), define que a participação de servidores em evento de capacitação e desenvolvimento faz parte da Política de Gestão de Pessoas deste órgão e que os dirigentes das unidades organizacionais do MAPA são responsáveis pelo processo de capacitação contínua dos servidores sob sua supervisão e devem contribuir permanentemente com este processo.

2.3. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo (a) servidor (a).

2.3.1. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) foi criada em 2 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 9.667, com a transferência das competências da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), até então da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.3.2. Em sua estrutura organizacional estão o Departamento de Desenvolvimento Comunitário (DDC), o Departamento de Cooperativismo e Acesso a Mercados (DECAM), o Departamento de Estruturação Produtiva (DEP) e o Departamento de Gestão do Crédito Fundiário (DGCF).

2.3.3. Compete à Secretaria, como consta no Decreto nº 10.253, propor, normatizar, planejar, fomentar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar, no âmbito do Ministério da Agricultura, as atividades relacionadas com a agricultura familiar e os assentamentos da reforma agrária, o cooperativismo e o associativismo rural, a agricultura urbana e periurbana, o agroextrativismo e a infraestrutura para área rural no âmbito de projetos produtivos.

2.3.4. Cabe ao órgão elaborar as diretrizes de ação governamental para a integração dos beneficiários da reforma agrária na agricultura familiar, como também para o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo e para a assistência técnica e extensão rural.

2.3.5. Outras competências da pasta são: promover e coordenar a política de crédito fundiário; promover e coordenar políticas públicas para a estruturação produtiva da agricultura familiar; fortalecer as redes de comercialização; formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais; e gerir o cadastro de agricultores familiares.

2.3.6. A SAF tem o compromisso de contribuir para a redução da pobreza no meio rural, por meio de ações de apoio à geração e à ampliação da capacidade produtiva no campo e à melhoria da renda dos agricultores.

2.3.7. Neste sentido surge a necessidade de capacitação de servidores levando, ainda, em consideração as características do evento e as necessidades apontadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2022, instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) no qual são registradas as necessidades de desenvolvimento dos servidores correlacionadas com suas respectivas estratégias corporativas, permitindo assim, o desenvolvimento de competências e aquisição de conhecimentos

para melhoria do desempenho na execução das atividades e processos de trabalho, que foi validado pelas chefias (Diretores, Coordenadores-Gerais ou Chefes de Gabinete) de cada uma das unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

2.3.8. Destarte, o curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo atende especificamente as competências da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), onde o (a) servidor (a) a ser capacitado (a) atua como Coordenador (a) na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), atuando com atividades ligadas diretamente às políticas públicas voltadas para a estruturação produtiva da agricultura familiar no Brasil, exercendo assim, atividades de vital importância ao Mapa.

2.4. Plano Interno e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

2.4.1. A necessidade da capacitação apontada foi devidamente planejada e encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2022, e está correlacionada à respectiva estratégia corporativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

TIPOS DE DESPESA	VALOR (R\$)	PLANO INTERNO (PI) CUSTEIO
Taxa de Inscrição/Curso	R\$ 70.327,00	PI PROINPS
Total	R\$ 70.327,00	PI PROINPS

2.4.2. O conhecimento adquirido mediante formação adequada permite incrementar a segurança na execução de novas políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, visando melhoria na qualidade dos trabalhos realizados pela equipe da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

2.5. Singularidade da Capacitação.

2.5.1. O Curso de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo foi reconhecido conforme Portaria MEC nº 485 de 14 de maio de 2020 do Ministério da Educação, D.O.U. de 18/05 /2020.

2.5.2. A capacitação em questão traz a proposta inovadora buscando compreender as relações institucionais de longo prazo no setor público, a partir de um enfoque intra e inter organizacional. Aborda temas como orçamento, planejamento, análises governamentais e organizacionais, inovação, transparência e governança de organizações públicas, seja no contexto brasileiro como no contexto internacional.

2.5.3. Procura formar mestres com as seguintes características:

- Lideranças atuais e futuras: pelo estudo de teorias e conceitos na fronteira do conhecimento modulada e testada com a sua aplicação prática nas organizações num mundo constantemente acelerado pelos desenvolvimentos tecnológicos;
- Pesquisadores capazes de focar em pesquisas com aplicação direta às necessidades reais e prementes: pela realização de pesquisas independentes, baseadas em evidências e alinhadas às necessidades reais de governança das organizações, seja na melhoria das políticas públicas, aperfeiçoamento da máquina administrativa, redução da corrupção, ou no avanço da inovação e da sustentabilidade.
- Mestres conectados com o avanço acadêmico global: pela atuação em redes e conexão com instituições e organizações de excelência global.

2.5.5. A capacitação pretendida será ministrada por profissionais qualificados e conhecidos pela sua excelência em repassar todo o conhecimento pretendido, pelo que comprova-se através da análise do conteúdo programático (SEI 19229836).

2.5.5. A participação no curso "*Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo*" está condicionado a aprovação em Processo Seletivo na Instituição (19207472), o que foi devidamente alcançado pelo (a) servidor (a) que passou no Processo Seletivo em 19ª (décima nona) posição (19229859 e 19229879).

2.6. A notória especialização.

2.6.1. Possuindo uma extensa experiência de mercado, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) em ofertar cursos para profissionais que trabalhem nas mais diversas áreas estratégicas da vida nacional, como a administração pública, a economia, a história e a área jurídica.

2.6.2. Nesse sentido, a Fundação Getúlio Vargas concebe o desenvolvimento de profissionais sendo o principal objetivo da FGV estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional sendo reconhecida como instituição inovadora, comprometida com o desenvolvimento nacional, pela formação de uma elite acadêmica, pela geração de bens públicos nas áreas sociais e afins, garantindo a sua sustentabilidade econômica com a prestação de serviços de qualidade e elevado padrão ético.

2.6.3. É uma instituição com tradição de seriedade e competência com mais de 70 anos de serviços prestados.

2.6.4. A singularidade e a notória especialização são tópicos distintos, mas formam juntos a "razão da escolha do fornecedor ou executante", nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993, da doutrina e da jurisprudência.

3 - DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Título: Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo.

Modalidade: Ensino à Distância

Local: Brasília/DF

Instituição promotora: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Carga Horária: 510 horas/aula (19277973).

Período de realização: 07/02/2022 a 07/01/2024 (699 dias)

Valor: 70.327,00 (setenta mil, trezentos e vinte e sete reais)

4 - DA ENTIDADE PROMOTORA

Razão Social: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

CNPJ: 33.641.663/0012-05

Endereço: SGAN 602 Mod. ABC Av. L2 norte – Asa Norte – Brasília/DF

Telefones: (61) 3799-8198 | WhatsApp: (61) 9 9802-9247 / (61) 9 9961-7004

E-mail: mppg@fgv.br

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Cláudia

5 - DOS DADOS BANCÁRIOS

Banco: 237 Banco Bradesco

Agência: 3369-3

Conta Corrente: 206.840 -0

6 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Por se tratar de curso aberto a terceiros e em atenção a Orientação Normativa nº 17/2009-AGU, que fixa: "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.", buscou-se realizar buscas de licitações semelhantes no Painel de Preços da Administração Pública.

6.2. Entretanto, assim como outros sistemas o Painel de Preços da Administração Pública encontra-se temporariamente indisponível, sem previsão de retorno, em virtude de mudanças que estão sendo efetuadas pelo órgão gestor, qual seja o Ministério da Economia, efetuou-se buscas nos sítios de outras instituições de ensino, devidamente registradas no Ministério da Educação (MEC), conforme Estudo Técnico Preliminar ETP Digital 1/2022 (19457151), onde concluímos que o valor cobrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) está abaixo dos valores cobrados por outras instituições de ensino.

7 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. As parcelas deverão ser quitadas, única e exclusivamente, mediante faturas/fichas de compensação bancária emitidas por Instituição Financeira em nome da **FGV**, em conformidade com a opção do pagamento escolhida.

7.2. O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento), calculados sobre o valor devido.

8 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

8.1.1. A referida norma dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

8.2. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

8.3. Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

8.4. Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito abaixo:

11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.

8.4.1. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

8.4.2. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

[...]

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É negável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

8.4.3. Ademais, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde

estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados:

41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.

8.5. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de capacitação, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa 18/2009-AGU:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.3. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e no Edital do Processo Seletivo para Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Governo (19207472) da instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.5. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 9.6. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.10. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE.
- 9.11. Outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 10.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 10.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis;
- 10.7. Outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

11.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12 - DAS SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

12.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.2. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

14 - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Despacho Decisório 1 (19438921).

(Assinado Eletronicamente)

WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ARAUJO MIQUELINO DA SILVA**, **Coordenadora**, em 01/02/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19894424** e o código CRC **F4BC81E1**.